

# ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA-PB.

#### EDITAL Nº 001/2023

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de Coxixola, e dá outras providências.

#### O Presidente do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

O presidente do CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal N° 285 de 08 de abril de 2019, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO N° 001/2023, do CMDCA, Coxixola.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº **285 de 08 de abril de 2019** e Resolução nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coxixola, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Coxixola, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;



**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio **2024/2027**, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

- **2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida à reeleição com **recondução ilimitada**, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes;
- **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3°, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este estatuto, assim como pela Lei Municipal Nº **285 de 08 de abril de 2019**;
- **2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Coxixola visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
- **2.4.** Por força do disposto no art. 5°, inciso II, da na Resolução do CONANDA n. 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

# 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- **3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 41, da Lei Municipal Nº **285 de 08 de abril de 2019**, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) reconhecida idoneidade moral;
- **b**) idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município de Coxixola há mais de 02 (dois) anos;



- d) ter domicílio eleitoral no Município de Coxixola há mais de 02 (dois) anos;
- e) estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f) estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- **g**) não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- **h**) submeter-se a avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo.
- **3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

## 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 51 da Lei Municipal N° **285 de 08 de abril de 2019** para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- **4.2.** O valor do vencimento é de: **R\$: 1.320,00** (mil trezentos e vinte reais);
- **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) A jornada de trabalho será de plantão 24 h (vinte e quatro horas) com descanso de 24 h (vinte e quatro horas), sendo presencial na sede administrativa do conselho de 08 h (oito horas) e 16 h (dezesseis horas) em suas residências sobre aviso sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- b) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- c) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**



- **5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução n. 231/2022, do CONANDA;
- **5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- **5.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- **a**) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- **6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- **b**) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa:
- **d**) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



- e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- **f**) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- **g**) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- **j**) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- **k**) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- **6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- **b**) Relação de candidatos inscritos;



- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- **d**) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Avaliação de caráter eliminatório (prova);
- **f**) Campanha eleitoral;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j) Termo de Posse.

## 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- **8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- **8.2.** O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias **31/03/2023** a **21/04/2023**, na sede administrativa da prefeitura, e supervisionado pela comissão eleitoral e o Conselho Municipal CMDCA, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de **07:00** às **11:00** e das **13:00** às **17:00**.
- **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Documento de Identificação com foto;
- **b**) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência no próprio nome, com CEP;



- **d**) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
- **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- **8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- **8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- **8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- **8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- **9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 (Quinze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 36 (trinta e seis) dias, após a publicação referida no item anterior.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:



- **10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- **10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia útil, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;
- **10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- **10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- **10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- **10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- **10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- **10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- **10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



## 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- **11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- **11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- **11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
- **11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- **11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- **11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- a) Os debates poderão ser transmitidos ao vivo em redes sociais pelas instituições organizadoras;
- **11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



- **11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- **11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- **11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes:
- **11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- **11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- **12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Coxixola realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução n. 231/2022, do CONANDA;
- **12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
- **12.3.** Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes,



fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar:

- **12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- **12.8.** O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;
- **12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- **12.10.** Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- **d)** que tiver o sigilo violado.
- **12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- **12.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada, e em caso de novo empate, a idade mais elevada.

# 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- **13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei n° 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- **13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores,



dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

- **13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- **13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### 15. DA POSSE:

- **15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei n° 8.069/90;
- **15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coxixola, bem como afixadas no mural da



Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

- **16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na da Lei Municipal Nº **285 de 08 de abril de 2019**:
- **16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar:
- **16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- **16.5.** Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- **16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- **16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- 17. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Coxixola, 31 de março de 2023.

Braz Reinaldo de Melo Presidente do CMDCA



#### ANEXO I

## Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

Г
31/03/2023
De 31/03/2023 a 21/04/2023, das 07:00 às
11:00 h das 13:00 h as 17:00 h
De 24 a 28 do 04 de 2023
02 do 05 de 2023.
De 03 a 08 do 05 de 2023.
De 09 a 12 do 05 de 2023.
das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00
h
Dia 15 a 19 do 05 de 2023.
De 22 do 05 de 2023
Dia 23 do 05 de 2023.
De 24 a 26 de 05 de 2023



Aplicação da Prova eliminatória aos	das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00 h
candidatos homologados	11
Aplicação da Prova eliminatória	25/06/2023
Resultado preliminar da prova	27/06/2023
eliminatória	
Prazo para recurso do resultado da prova	De 28 a 30 do 06 de 2023.
eliminatória	das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00
	h
Divulgação do resultado dos recursos da	03/07/2023
prova eliminatória	
Publicação da lista oficial dos candidatos	03/07/2023.
aprovados	
Início do prazo para realização da	De 04/07/2023 até 30/09/2023
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	De 04/07/2023 até 30/09/2023
	De 04/07/2023 até 30/09/2023  De 01 a 22 do 08 de 2023
campanha eleitoral pelos candidatos	
campanha eleitoral pelos candidatos  Credenciamento de fiscal de mesa para o	
campanha eleitoral pelos candidatos  Credenciamento de fiscal de mesa para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por	
campanha eleitoral pelos candidatos  Credenciamento de fiscal de mesa para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato	De 01 a 22 do 08 de 2023
campanha eleitoral pelos candidatos  Credenciamento de fiscal de mesa para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato  Encerramento da campanha eleitoral	De 01 a 22 do 08 de 2023  30/09/2023
campanha eleitoral pelos candidatos  Credenciamento de fiscal de mesa para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato  Encerramento da campanha eleitoral  Divulgação dos locais e horários para	De 01 a 22 do 08 de 2023  30/09/2023
campanha eleitoral pelos candidatos  Credenciamento de fiscal de mesa para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato  Encerramento da campanha eleitoral  Divulgação dos locais e horários para votação	De 01 a 22 do 08 de 2023  30/09/2023  De 27/09/2023 a 29/09/2023  01/10/2023 das 08:00 h as 17:00 h
campanha eleitoral pelos candidatos  Credenciamento de fiscal de mesa para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato  Encerramento da campanha eleitoral  Divulgação dos locais e horários para votação  Dia da votação	De 01 a 22 do 08 de 2023  30/09/2023  De 27/09/2023 a 29/09/2023  01/10/2023 das 08:00 h as 17:00 h



Prazo para apresentação de recursos para impugnação de candidato eleito ou anulação do resultado da eleição	De 03 a 06 do 10 de 2023 das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00 h.
Julgamento dos recursos para impugnação de candidato eleito ou anulação do resultado da eleição	09/10/2023
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação de candidato eleito ou anulação do resultado da eleição	10/10/2023
Resultado final da eleição	11/10/2023
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	De 05/11/2019 a 08/11/2019 das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00 h
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024

Coxixola, 31 de março de 2023.

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA - de Coxixola/PB.

Presidente do CMDCA

Presidente do CMDCA BRAZ REINALDO DE MELO



Ilmo/a Sr./a				
xxxxxxxxxxx				
Presidente do Conselho de Direito da	Criança e do Adoles	scente de C	Coxixola	/PB
Eu,		_, RG n° _		
e CPF n°	, venho re	equerer a	Vossa	Senhoria o
deferimento de minha candidatura ao	cargo de Conselhe	eiro/a Tute	lar do n	nunicípio de
Coxixola na forma do Art. 133 da Le	i Federal 8069/1990	), da Lei F	ederal 1	2.696/2012,
da Resolução CONANDA nº 231/202	2 e do Art. 41 da Le	ei Municipa	al 285/20	019.
	S:1-	J -		1- 2022
C	oxixola,	_ ae		de 2023.
			<del></del>	

Assinatura do/a requerente

Anexo 3 - Modelo de Formulário de Inscrição

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.



Colar foto	
3x4	

. = . = .	~ == ~ ~	= ~							
1. DADO		OAIS							
Nome Co									
Nome So	cial								
Sexo: ( )	M ( )	F	Data r	nascimento	:				
Naturalida	ade	'			Naciona	alidade			
Filiação									
RG				Emissor		Data	a emissão		
CPF									
Título de Eleitor	<b>;</b>				Seção		Zona		
2. ENDE	REÇO F	RESID	ENCIAI						
Bairro					idade			UF	
								UF	
CEP	Γ			Telefone	S				
E-mail									
3. ESCOI						1 /	\F. : G		
						mpleto (	) Ensino Su	perior Comple	eto
( ) Espec	ialização	( ) Mo	estrado (	) Doutorac	lo				
4. ATIVII	DADE P	ROFIS	SSIONA	L					
Exerce alg Não	guma ativ	vidade j	profission	nal? ( ) S	im ( )	Qual?			



9.94			
5. <b>DOCUMENTOS</b> (entregues no ato da receber os documentos *Observar previsão	2	ser preenchido pela	pessoa que
( ) Cópia do RG			
( ) Cópia do CPF			
( ) Cópia do Título de Eleitor			
( ) Cópia do Comprovante de Residência e	em próprio nome o	la área onde concorre	
( ) Cópia do comprovante de escolaridade			
( ) Documento de comprovação de experió anos. (ver previsão no edital)	ência com criança	s e adolescentes de, no	mínimo 02
( ) Certidão de quitação eleitoral			
( ) Certidão negativa criminal federal e est	adual		
() Certidão de quitação com as obrigações	militares (em caso	de candidato do sexo	masculino)
Cox	ixola,	de	de 2023.
COA		uc	. uc 2023.



## FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu,			CPF número
,	venho nesta data s	solicitar revisão	
do/a			
referente ao Edital nº 001/2023 ( Unificada para Membros Do Co	-	Processo de Escoll	na em Data
	Coxixola,	de	de 2023
	Assinatura do Can	didato	



## **ANEXO I**

## Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

Publicação do Edital	31/03/2023
Requerimento de inscrições para registro de candidatura na sede administrativa da prefeitura	De 31/03/2023 a 21/04/2023, das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00 h
Análise dos requerimentos de inscrições	De 24 a 28 do 04 de 2023
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	02 do 05 de 2023.
Notificação dos candidatos (as) com inscrições impugnadas	De 03 a 08 do 05 de 2023.
Prazo para entrada de recurso das inscrições impugnadas na sede administrativa da prefeitura	De 09 a 12 do 05 de 2023.  das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00 h
Análise e decisão de impugnações de inscrições pela Comissão Especial Eleitoral	Dia 15 a 19 do 05 de 2023.
Publicação do resultado Dos recursos	De 22 do 05 de 2023
Publicação da lista oficial dos candidatos com inscrições deferidas	Dia 23 do 05 de 2023.
Entrega de material de Capacitação para Aplicação da Prova eliminatória aos	De 24 a 26 de 05 de 2023



das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00
h
25/06/2023
27/06/2023
De 28 a 30 do 06 de 2023.
das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00
h
03/07/2023
03/07/2023.
De 04/07/2023 até 30/09/2023
De 01 a 22 do 08 de 2023
30/09/2023
30/09/2023 De 27/09/2023 a 29/09/2023
De 27/09/2023 a 29/09/2023



Prazo para apresentação de recursos para impugnação de candidato eleito ou anulação do resultado da eleição	De 03 a 06 do 10 de 2023 das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00 h.
Julgamento dos recursos para impugnação de candidato eleito ou anulação do resultado da eleição	09/10/2023
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação de candidato eleito ou anulação do resultado da eleição	10/10/2023
Resultado final da eleição	11/10/2023
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	De 05/11/2019 a 08/11/2019 das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00 h
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024

Coxixola, 31 de março de 2023.

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA - de Coxixola/PB.

Presidente do CMDCA
BRAZ REINALDO DE MELO



## Anexo 2 – Modelo de Requerimento de Inscrição

Ilmo/a Sr./a	
xxxxxxxxxxx	
Presidente do Conselho de Direito da Criano	ça e do Adolescente de Coxixola/PB
Eu,	, RG n°
e CPF n°	, venho requerer a Vossa Senhoria o
deferimento de minha candidatura ao cargo	o de Conselheiro/a Tutelar do município de
Coxixola na forma do Art. 133 da Lei Fede	eral 8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012,
da Resolução CONANDA nº 231/2022 e do	Art. 41 da Lei Municipal 285/2019.
Coxixola-F	PB, de de 2023.
	o/a requerente



Anexo 3 - Modelo de Formulário de Inscrição

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

C	olar f	oto 3x	κ4	

1. DADOS PESSOAIS											
Nome C	omplet	to									
Nome S	ocial										
Sexo: ( ) M ( ) F Data nascimento:											
Naturalidade Nacionalidade											
Filiação	Eiliaaga										
Tinação											
RG	•				Emissor			-	Data en	nissão	
CPF								•		•	
Título d							Seção			Zona	
Eleito	ſ										
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL											
Rua/Av											
Bairro						Cida	ade				UF
CEP					Telefor	nes					
E-mail							•				
3. ESCOLARIDADE											
( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo											
( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado											



4. ATIVIDADE PROFISSIONAL	
Exerce alguma atividade profissional? ( ) Sim ( ) Qual? Não	
5. <b>DOCUMENTOS</b> (entregues no ato da inscrição) *Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos *Observar previsão no edital	ue
( ) Cópia do RG	
( ) Cópia do CPF	
( ) Cópia do Título de Eleitor	
( ) Cópia do Comprovante de Residência em próprio nome da área onde concorre	
( ) Cópia do comprovante de escolaridade	
( ) Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de, no mínimo ( anos. (ver previsão no edital)	)2
( ) Certidão de quitação eleitoral	
( ) Certidão negativa criminal federal e estadual	
() Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino	o)
Coxixola-PB, de de 2023.	
Assinatura do Candidato	



## Anexo 4 - Modelo de requerimento de recurso

## FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu,				
CPF N°	, venho nesta data solicitar revisão			
do/a				
	o o 001/2023 que versa sobre o Processo de Escolh	a em Data		
Unificada para Men	nbros Do Conselho Tutelar.			
	C ' 1 PD	1 2022		
	Coxixola-PB, de	de 2023.		
	Assinatura do Candidato			



## **ANEXO I**

## Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

Publicação do Edital	31/03/2023
Requerimento de inscrições para registro de candidatura na sede administrativa da prefeitura	De 31/03/2023 a 21/04/2023, das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00 h
Análise dos requerimentos de inscrições	De 24 a 28 do 04 de 2023
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	02 do 05 de 2023.
Notificação dos candidatos (as) com inscrições impugnadas	De 03 a 08 do 05 de 2023.
Prazo para entrada de recurso das inscrições impugnadas na sede administrativa da prefeitura	De 09 a 12 do 05 de 2023.  das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00 h
Análise e decisão de impugnações de inscrições pela Comissão Especial Eleitoral	Dia 15 a 19 do 05 de 2023.
Publicação do resultado Dos recursos	De 22 do 05 de 2023
Publicação da lista oficial dos candidatos com inscrições deferidas	Dia 23 do 05 de 2023.
Entrega de material de Capacitação para Aplicação da Prova eliminatória aos	De 24 a 26 de 05 de 2023



das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00
h
25/06/2023
27/06/2023
De 28 a 30 do 06 de 2023.
das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00
h
03/07/2023
03/07/2023.
De 04/07/2023 até 30/09/2023
De 01 a 22 do 08 de 2023
30/09/2023
30/09/2023  De 27/09/2023 a 29/09/2023
De 27/09/2023 a 29/09/2023



Prazo para apresentação de recursos para impugnação de candidato eleito ou anulação do resultado da eleição	De 03 a 06 do 10 de 2023 das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00 h.
Julgamento dos recursos para impugnação de candidato eleito ou anulação do resultado da eleição	09/10/2023
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação de candidato eleito ou anulação do resultado da eleição	10/10/2023
Resultado final da eleição	11/10/2023
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	De 05/11/2019 a 08/11/2019 das 07:00 às 11:00 h das 13:00 h as 17:00 h
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024

Coxixola, 31 de março de 2023.

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA - de Coxixola/PB.

Presidente do CMDCA
BRAZ REINALDO DE MELO



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coxixola-PB CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### CMDCA / COXIXOLA - PB

## RESOLUÇÃO Nº 001/2023.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral do para eleição do Conselho Tutelar, no município de Coxixola, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº **285 de 08 de abril de 2019** em Reunião extraordinária, realizada em 13/03/2023.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Lei Municipal Nº **285 de 08 de abril de 2019.** 

Considerando as orientações da Resolução n. 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de julho de 2012 do CONANDA.

#### **RESOLVE:**

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de escolha dos membros para os Conselhos Tutelares será realizado no período de 31/03/2023 a 01/10/2023, sob responsabilidade do Conselho



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDCA formará 01 Comissão Eleitoral, sendo distribuídas entre o Conselho Tutelar, Câmara de Vereadores, Secretaria de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, a qual ficará responsáveis pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que serão acompanhadas, pelo Ministério Público.

**Art. 2º** - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de <u>01/10/2023</u>, no horário das **08:00 as 17:00** horas, tendo como sede a Escola Maria do Nascimento Neves, situado a Av. Manoel José das Neves, S/N, Bairro: Centro, Município Coxixola-PB.

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias 31/03/2023 a 21/04/2023, na Sala da Secretaria de Assistência Social supervisionado pela comissão eleitoral e o Conselho Municipal - CMDCA, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

**Art. 4º** - Os Conselhos Tutelares de Coxixola, tomarão posse até a data **10/01/2024**, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 5º** - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA nos dias **06 a 09 de novembro de 2023**, em local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

**Art.** 6° - Fica estabelecido o período de **04/07/2023 até 30/09/2023** para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.



## TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

#### **PARTE I**

#### DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

- **Art. 7º** Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 8º** O candidato eleito poderá concorrer à reeleição com **recondução ilimitada**, no município, mediante novo processo em igualdade de escolha com os demais pretendentes.
- **Art. 9º** Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:
  - I. Requerer inscrição através de formulário específico, fornecido pelo CMDCA;
  - II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
- III. Declaração de Entidade e/ou Programa, (igrejas, escolas, CRAS) devidamente reconhecido pelo CMDCA;
- IV. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- V. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI. Residir no Município de **Coxixola** há mais de 02 (dois) anos;
- VII. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- VIII. Ter domicílio eleitoral no Município de **Coxixola** há mais de 02 (dois) anos;
  - IX. Submeter-se a avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos (as) os (as) candidatos (as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

- **Art. 10** Prazo para análise das candidaturas **de 24 a 28 do 04 de 2023**, analisara e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.
- **Art. 11** Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no **Art. 09**, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.
- **§ 1º** Concluído o período de registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e publicara a relação dos candidatos impugnados no dia 02 do 05 de 2023.
- § 2º Prazo para notificação dos candidatos impugnados de 03 a 08 do 05 de 2023.
- § 3º Prazo para defesa dos candidatos impugnados de 09 A 12 do 05 de 2023.
- **Art. 12** A Comissão Eleitoral, analisará e emitira sua decisão das impugnações de 15 a 19 do 05 de 2023 para entrarem com recursos.
- § 1º A Comissão Eleitoral, analisará e emitira sua decisão das impugnações até o dia 22 do 05 de 2023.
- § 2º A Comissão Eleitoral, publicará a lista oficial dos candidatos com inscrições deferidas no dia 23 do 05 de 2023.
- **Art. 13** A Comissão Eleitoral, entregará o material de Capacitação aos candidatos com inscrições deferidas **de 24 a 26 de 05 de 2023**.



- Art. 14 Aplicação da prova eliminatória prevista na lei dia 25 do 06 de 2023.
- § 1º Será disponibilizado matéria com conteúdo para estudar para a prova.
- **Art. 15** Após a aplicação da prova eliminatória a Comissão Eleitoral publicara a lista oficial dos candidatos aprovados **03/07/2023**.
- § 1º Prazo para defesa dos candidatos reprovados ados de 28 a 30 do 06 de 2023.
- § 2º Somente os (as) candidatos (as) que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um de acertos nas questões da prova de aferição de conhecimento, serão considerados aptos a disputarem a eleição.
- § 3º Reunião para firmar compromisso dia 04 do 07 de 2023.
- **Art. 16** Cada candidato (a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, **de 01 a 22 do 08 de 2023**, 01 (um) fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.
- **Art. 17** Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso, a contar da data de publicação de errata de edital.

#### **PARTE II**

## DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 18**— Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.



**Art. 19** – Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

## **Art. 20**– Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Coxixola acontecerá no dia 01/10/2023 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 07:00 h às 17:00 h, podendo o eleitor somente votar em três opções na escolha do no candidato (a) ao Conselho Tutelar de Coxixola, em comum acordo com o Art. 39 da Lei Municipal n.º 285 de 08 de abril de 2019.

- II Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;
- III Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;
- IV Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;
- V Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado á
   Comissão Eleitoral, no momento de apuração;
- VI Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.
- **Art. 21** Cada Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.



- **Art. 22** O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pelas Comissões Eleitorais no diário oficial do município como também no site oficial da prefeitura e em emissora de rádio com alcance local.
- **Art. 23** Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 8 (oito) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.
- **Art. 24** Cada Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

#### **PARTE III**

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **Art. 25** A propaganda eleitoral dos candidatos aos Conselhos Tutelares, somente será permitida mediante registro das candidaturas com liberação a partir do dia 04 do 07 de 2023, até o dia 30 do 09 de 2023 até as 14 horas, período estabelecido por esta Resolução.
- **Art. 26** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **Art. 27** Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.
- **Art. 28** Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.



**Art. 29** – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos (as) a Conselhos Tutelares deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente Lei N° 285 de 08 de abril de 2019 São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- b) Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- c) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de "boca de urna";
- f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- **Art. 30** É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou "santinhos".
- **Art. 31** Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.
- **Art. 32** Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.
- § 1º São serão aceitas denúncias por escrito ou com provas digitais fotos e vídeos.



- **Art. 33** Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.
- **Art. 34** O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.
- **Art. 35** Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

#### **PARTE IV**

## DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

- **Art. 36** Considera-se para efeito da eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Coxixola, todo seu território geoadministrativo. Considerando a importância da mobilização da sociedade para fortalecimento dos Conselhos Tutelares.
- Art. 37 Cada eleitor poderá dar seu voto de escolha em até três candidatos (as).

#### **PARTE V**

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 38– É da competência das Comissões Eleitorais:
  - I. organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
  - II. inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória
     da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
  - III. credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;



- IV. impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- V. emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- VI. dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII. providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1° Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- VIII. receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

## **TITULO III**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 39** Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.
- **Art. 40** O (a) candidato (a) eleito (a) a qualquer Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 3.544/97, art.28, § 1°, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.



**Art. 41** – Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

**Art. 42** – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 43** – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

**Art. 44** – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

**Art. 45** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coxixola, 13 de março de 2023.

Braz Reinaldo de Melo Presidente do CMDDCA